



DECRETO N.º 11.487 / 2021

Altera disposições do Decreto Municipal 11.485/2021 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais n.º 138, 139 e 140, publicadas no dia 17 de março de 2021, especialmente a Deliberação 139/2021 que promoveu adequação na redação dos incisos XIII e XXV do artigo 4.º da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mesmos incisos XIII e XXV do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.485/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos XIII e XXV do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.485/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

[...]

XIII – setores industriais;

[...]

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

[...]

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal